



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003419
INTERESSADO: Escola Fundamento Total
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 672/2017

1. Histórico

A **Escola fundamento Total** mantida pela Escola Fundamento Total Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 12.420.365/0001-54, localizada na Rua C 243, Qd. 557, Lts. 07 e 08, N. 272, Jardim America em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEV N. 1138/2013, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fl.05;
- ✓ Identificação do contribuinte, fls. 06/15;
- ✓ Contrato Social, fls. 16/52;
- ✓ Alvará de autorização sanitária, fl. 53;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 54;
- ✓ Corpo de bombeiro, fl. 55;
- ✓ Regimento escolar, fls.56/58;
- ✓ Identificação, fls. 59/64;
- ✓ Corpo discente, fls. 65/70;
- ✓ Conselho de classe, fls. 71/73;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 74/82;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 83/155;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 156/176;
- ✓ Nominata, fls. 177/218;
- ✓ Descrição do ambiente, fl. 219;
- ✓ Dados Estatístico e alunos por salas, fls. 220/221;
- ✓ Calendário 2017, fls. 222/223;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003419
INTERESSADO: Escola Fundamento Total
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

- ✓ Matriz curricular, fl. 224;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 225/260;
- ✓ Censo Escolar da Educação Básica INEP, fls. 261/262;
- ✓ Requerimento, fl. 263;
- ✓ Relatório, fls. 264/266;
- ✓ Descrição dos ambientes, fl. 267;
- ✓ Dados estatísticos e alunos por salas, fl. 270;
- ✓ Regimento escolar, fls. 271/311;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 312/388;
- ✓ CNPJ. 389.

2. Análise

A **Escola Fundamento Total** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1138 com vigência de até 31/12/2017.

A escola dispõe de biblioteca com a dimensão de 62,35m², possui um acervo bibliográfico de 9.025 exemplares. A relação do acervo está anexadas nas páginas 225 à 260.

A escola tem rádio escola, sala para aprendiz gourmet, sala de artes, restaurante com refeitório, auditório com a dimensão de 155,36m², capacidade para 156 pessoas sentadas, tem 03 quadras de esportes 05 pátios, para realização de atividades físicas e recreativas.

Dados estatísticos; matriculados 197, promoção 194, transferidos 09, evasão 0, repetência 03.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Dos 30 professores, um é formado em pedagogia e ministra artes.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003419
INTERESSADO: Escola Fundamento Total
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 64, em que prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Fundamento Total**, mantida pela escola Fundamento Total Ltda-ME inscrita no CNPJ sob o N. 12.420.365/0001-54, localizada na Rua C 234, Qd. 557, Lts. 07 e 08, N 272, Setor Jardim America, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003419
INTERESSADO: Escola Fundamento Total
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o Art. 64, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003419
INTERESSADO: Escola Fundamento Total
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

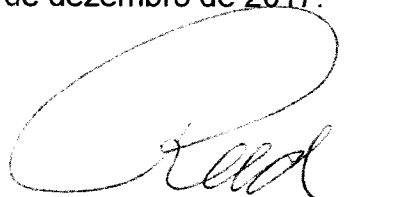
"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de dezembro de 2017.



Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>672/2017</u>
GOIÂNIA, <u>01</u> de <u>dezembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>